

COMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DO IDOSO

SISTEMATIZAÇÃO DE ENUNCIADOS COPEDPDI

II Reunião Ordinária de 2016 - Belém/PA

Enunciado 01: A causa limitante ou impeditiva, por si só, não é suficiente para a caracterização como pessoa com deficiência para fins de ações afirmativas, sendo fundamental, de acordo com a Convenção de Nova Iorque e a LBI, a verificação da sua persistência por longo prazo e a existência de uma ou mais barreiras que possam obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Enunciado 02: Deve o MP atentar para a inadequação de leis e atos normativos que, de forma autônoma e antecipada, definam como deficiência características, moléstias, síndromes e afins sem a contextualização nos termos da Convenção de Nova Iorque e da LBI.

Enunciado 03: Com vistas ao atendimento da acessibilidade em edificações, devem os membros do MP envidar esforços juntamente com o Corpo de Bombeiros para a adequação da legislação referente a prevenção contra incêndio e pânico às normas técnicas que tratam da acessibilidade, inclusive das calçadas.

I Reunião Ordinária 2017 - João Pessoa/PB

Enunciado 01: "Na ação de curatela, a simples produção de prova médico pericial baseada no CID não autoriza o reconhecimento de incapacidade se não estiver relacionada a estudo de equipe multiprofissional que avalie a funcionalidade do indivíduo".

II Reunião Ordinária 2018 - Fortaleza/CE

Enunciado 01/2018: O Ministério Público deve instar à Administração Pública em geral a dar efetividade ao art. 3º da Lei de Licitações - Lei 8.666/93, aplicando critério de desempate ou a margem de preferência ali previstas, para as empresas que cumprem a Lei de Cotas para PCDs.

COMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DO IDOSO

Enunciado 02/2018: Considerando o exaurimento do prazo de 2 anos estabelecido pelo art.124 cc art. 2º, §2º da LBI, a ausência da definição do instrumento que estabelece o modelo unificado para a avaliação da deficiência não afasta a vigência do art. 2º e parágrafos da Lei 13.146/2016, sendo impositiva a aplicação do modelo biopsicossocial por equipe multiprofissional, não ficando limitada aos parâmetros do Decreto nº 3.298/99.